



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade da Intervenção Social - Setor de Apoio à Educação

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Consultadoria para Implementação do Projeto “+Sucesso Escolar”	INFORMAÇÃO N.º	20/UIS-SAE/2017
	DATA:	2016-07-12

PARECER:	DESPACHO: A' Leuís 12/7/2017
----------	------------------------------------

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ: 800	C.O. – C.E. 002 02020	Data / /			Data / /
RQI: 1096	Data 12/7/17		Data / /		
NTE:	P-1154 Luara O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara

O Projeto “+Sucesso Escolar: Aprender, Colaborar e Partilhar”, destinado a crianças do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, tem por missão reduzir e prevenir o abandono escolar precoce e promover a igualdade de acesso a uma educação de boa qualidade.

Pretende-se com este projeto desenvolver competências, atitudes e valores que ajudem as crianças a desempenhar um papel ativo na comunidade (local, nacional e internacional) e construir um ambiente de aprendizagem rico em tecnologia, facilitador da aprendizagem, do trabalho colaborativo e de partilha.

Os principais objetivos do projeto são:

- Promover a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação na aprendizagem;
- Criar um ambiente de aprendizagem inovador, adaptativo ao aluno, dinâmico e interativo que estimule e reforce o processo de ensino-aprendizagem;
- Melhorar os conhecimentos culturais, sociais, e políticos da comunidade;
- Potenciar a participação dos alunos e das famílias na comunidade local;
- Projetar a socialização e a comunicação com a comunidade;
- Potenciar a capacidade de iniciativa;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade da Intervenção Social - Setor de Apoio à Educação

- Impulsionar a criatividade;
- Trabalhar valores e a responsabilidade social;
- Promover e estimular o espírito empreendedor nos alunos.

Nesse sentido, proponho a V. Exa. a escolha do procedimento de ajuste direto.

Com efeito, nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP), o procedimento enquadra-se em tal regime.

Por outro lado, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (e, portanto, o que deverá ser assegurado pelo orçamento do respetivo ano) fixa-se em 21.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por fim, informa-se que a base mensal corresponde a 588,88€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período contratual de 36 meses (com início a 01.08.2017 e término a 31.07.2020), distribuídos da seguinte forma:

VALOR TOTAL	VALOR PARA 2017	VALOR PARA 2018	VALOR PARA 2019	VALOR PARA 2020
21.200,00€	2.944,40€ + IVA	7.066,56€ + IVA	7.066,56€ + IVA	4.122,16€ + IVA

Assim:

Propõe-se, ainda, a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em 21.200,00 € - valor este fixado de acordo com as regras do artigo 47.º do CCP;
- Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço, previsto no artigo 74.º, n.º 1, al. b) e n.º 2;
- Convite elaborado de acordo com o disposto no artigo 115.º;
- Caderno de encargos contendo as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade da Intervenção Social - Setor de Apoio à Educação

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a empresa **LUSOINFO II – Multimédia, S.A.**, com o NIF n.º508919061.

Uma vez que só vai ser convidada a apresentar proposta uma entidade, logo pela desnecessidade de nomeação de Júri, para a condução do procedimento, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, para a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelo interessado, bem como, para o pedido de apresentação dos documentos de habilitação, propõe-se a delegação de competências, como gestor do procedimento, no Dr. Júlio Estrelinha, ao abrigo do disposto nos art. 69.º, n.º 2 e art. 109.º, n.º 1, ambos do CCP.

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

O artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2016”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 26.11.2016, dispõe o seguinte:

Normas de Execução do Orçamento 2016

Artigo 18.º

Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31
2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade da Intervenção Social - Setor de Apoio à Educação

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

No entanto, atendendo à urgência na contratação e porque a próxima sessão da Assembleia Municipal terá lugar, em setembro;

E, nessa conformidade, porque o aguardar da aprovação dos compromissos plurianuais por tal órgão comprometerá a implementação do Projeto “+Sucesso Escolar”;

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro supra, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2016”; e
2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Junta: Convite e Caderno de Encargos.

À consideração de V. Exa.

O Técnico Superior



Júlio Estrelinha

IMPRESSO	PAGINA
2017/07/12	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10010702	liliana	2017/07/12	1154	2017

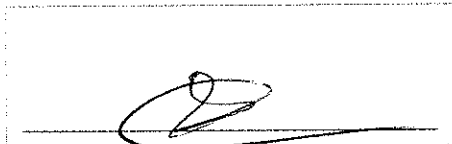
DESCRIÇÃO DA DESPESA
 AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 862/2017
 CONSULTADORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO + SUCESSO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 0811-ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS		72.194,55
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020214 ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA		3.621,61
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		68.572,94

EXTENSO
 TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM EUROS E SESSENTA E UM CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE				PLANO	IMPORTÂNCIAS			ANOS SEQUINTE
CLASSIFICAÇÃO								
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
1	0811	0102	020214		8.691,87	8.691,87	5.070,26	

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/07/12



AUTORIZAÇÃO ___ / ___ / ___

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

Convite para

**Aquisição de Serviços de Consultoria para
Implementação do Projeto “+Sucesso Escolar”**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Índice

1. Entidades	3
2. Decisão de contratar e de autorização da despesa	3
3. Preço base.....	3
4. Proposta.....	4
5. Apresentação da proposta.....	4
6. Esclarecimentos, erros e omissões	4
7. Critério de adjudicação	5
8. Caução	5
9. Documentos de habilitação	5
10. Prevalência.....	6
ANEXO I.....	7
ANEXO II.....	9

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRECTO – REGIME GERAL

Aquisição de Serviços de Consultadoria para Implementação do Projeto “+Sucesso Escolar”

1. Entidades

A entidade adjudicante, Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sediado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt

Convida

LUSOINFO II – Multimédia, S.A., com o NIF n.º508919061, a apresentar proposta no âmbito de ajuste direto adotado para celebração de contrato de Aquisição de Serviços de Consultadoria para Implementação do Projeto “+Sucesso Escolar”.

2. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por despacho, datado de 12/07/2017, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, ao abrigo de competência própria – Cfr. art. 35.º n.º 1, alíneas f) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, art. 36.º, n.º 1 do CCP e art. 18.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

3. Preço base

O preço base é de 21.200,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em consonância com o caderno de encargos.

4. Proposta

A proposta é, nos termos do art. 58.º, n.º 1 do CCP, obrigatoriamente redigida em português e acompanhada pelos seguintes documentos:

4.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso, procuração.

4.2 Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da empresa, ou documento equivalente.

4.3 Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, entre os quais deverão obrigatoriamente constar:

4.3.1 Valor total da proposta, sem IVA;

4.3.2 Taxa de IVA aplicável.

4.4 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto no ponto anterior.

5. Apresentação da proposta

5.1 A proposta deverá ser apresentada no site www.acingov.pt, plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante, sendo a data limite de entrega das propostas até às 23h59m do quinto dia a contar da data de lançamento do presente procedimento.

5.2. O prazo de apresentação da proposta é contínuo.

5.3 A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por um período de 66 dias, a contar da data enunciada no subponto anterior.

5.4 Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

5.5 A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente convite e na lei, determina a sua exclusão.

6. Esclarecimentos, erros e omissões

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças

procedimentais, bem como da pronúncia sobre os erros e as omissões do caderno de encargos, competem ao Gestor do Procedimento, ao abrigo de competências delegadas, conforme art. 69.º, n.º 2 e art. 109.º, n.º 1, ambos do CCP.

7. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério do preço mais baixo, desde que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos, níveis de serviço e demais condições constantes do caderno de encargos.

8. Caução

8.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do art. 88.º, n.º 2 do CCP.

8.2 A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

9. Documentos de habilitação

9.1 O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos a que se refere o presente ponto, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira:

9.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP ao presente convite;

9.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

- I. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- II. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- III. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

9.2 A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação.

9.3 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de cinco dias úteis nos termos previstos na alínea j), n.º 1 do art. 115.º do CCP.

9.4 A não apresentação atempada da documentação supra identificada implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no art. 86.º do CCP.

10. Prevalência

Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

Junta: caderno de encargos, modelo do anexo I e modelo do anexo II.

O Presidente da Câmara Municipal,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosas, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura(11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

-
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (8) Declarar consoante a situação.
 - (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do art.º 57.

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços de Consultoria para Implementação do Projeto “+Sucesso Escolar”

Índice

Cláusulas Jurídicas	4
Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante	4
Cláusula 3.ª - Contrato	4
Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência	5
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6.ª - Especificações da Prestação de Serviço	6
Cláusula 7.ª - Condições da Execução dos Trabalhos.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 8.ª - Acompanhamento.....	6
Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo.....	7
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 10.ª - Preço base e Preço Contratual	7
Cláusula 11.ª - Condições de Pagamento.....	7
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	8
Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais.....	8
Cláusula 13.ª - Força Maior	9
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	10
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário	10
Capítulo IV - Caução	11
Cláusula 16.ª - Caução.....	11
Capítulo V - Resolução de Litígios	11

Cláusula 17.ª - Foro Competente	11
Capítulo VI - Disposições Finais	11
Cláusula 18.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11
Cláusula 19.ª - Comunicações e Notificações.....	12
Cláusula 20.ª - Contagem de Prazos.....	12
Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável.....	12

Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços de Consultoria para Implementação do Projeto “+Sucesso Escolar”

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a Aquisição de Serviços de Consultoria para Implementação do Projeto “+Sucesso Escolar”.

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimaraes, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duração de três anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Especificações da Prestação de Serviço

Compete ao adjudicatário prestar serviços de consultadoria para implementação do projeto “+Sucesso Escolar”, de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Recolha de dados e criação do Currículo local;
- b) Capacitação dos técnicos, professores e Encarregados de Educação e recolha de informação;
- c) Conceção, criação, personalização e manutenção da Plataforma “+Sucesso Escolar”;
- d) Portal web, APP e brochuras de divulgação e partilha.

Cláusula 7.ª - Acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. A entidade adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.
4. A entidade adjudicante, notificará o adjudicatário da identidade do seu representante.

Cláusula 8.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª - Preço base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 21.200,00€ (vinte vinte e um mil e duzentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre.
2. A respetiva faturação deve ser efetuada nos seguintes termos:
 - a) Até 2.944,40 €, no ano de 2017;

- b) Até 7.066,56 €, no ano de 2018;
- c) Até 7.066,56 €, no ano de 2019; e
- d) Até 4.122,16 €, no ano de 2020.

[montantes aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor].

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4. As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de cabimento e de compromisso.

5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 15.ª - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 16.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 17.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 18.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 20.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Ricardo Caneco

De: Helena Pola [helena.pola@cm-nazare.pt]
Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2017 16:10
Para: 'Ricardo Caneco'
Cc: 'Júlio Estrelinha'
Assunto: Plataforma "+ Sucesso Escolar"

Importância: Alta

Ricardo,

O Júlio, entretanto, vai ter contigo.

É preciso fazer a adjudicação do serviço que esta empresa nos tem vindo a prestar.

Os termos, as condições, o preço – o Júlio transmite-te.

A questão é que, na minha opinião, podíamos fazer a adjudicação por 3 anos. ←

Tens de colocar na informação o artigo 18.º das Normas do Orçamento – que permite que seja a Câmara a aprovar os compromissos plurianuais, que depois vão ao conhecimento da Assembleia.

Ou seja, colocas o parágrafo que anexo, na parte final da informação e, antes de iniciares o procedimento, tens de ir a reunião de Câmara – só para este efeito.

Tens de entregar o expediente até à próxima quarta, para ir à reunião ordinária de 17 de julho.

Segue o parágrafo a aditar (no qual terás de fazer as alterações devidas: os anos e valores em causa):

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017", aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 18.11.2016, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º **Compromissos Plurianuais**

- 1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.*
- 2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:*
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
- 3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e*

procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

4. *Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.*

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais supra indicados (para o ano 2017: 5.500; para o ano 2018: 10.000 €), ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; e
2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães n.º 54
2450 - 112 Nazaré
Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019
E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt

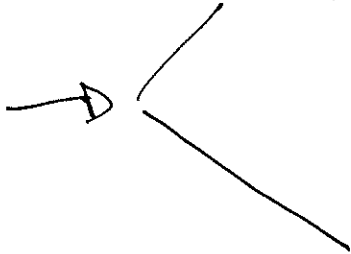
AEN N.º 1/2017 e L.º 17/2017

19.800,00€

Saneamento 6.600,00€

Serviços consultadoria implementação do projeto

“+Sucesso Escolar”



PROJETO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

Cliente: Câmara Municipal Nazaré

Data: 26-06-2017

Versão: 01

 **lusoinfo** | editora
multimédia

Índice

1. Introdução	3
2. Mural.....	3
3. Currículo Local.....	4
4. Criação e dinamização de concursos e conceção de atividades "Educação Cidadania"	4
5. Capacitação da rede educativa para implementação do projeto.....	5
6. Crachás e Gestão e Monitorização Plataforma	5
7. Promoção, Divulgação e disseminação.....	5
8. Orçamento.....	6
9. Contatos	6

1. Introdução

O projeto "+Sucesso Escolar: Aprender, Colaborar e Partilhar", destinado a crianças do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, tem como missão reduzir e prevenir o abandono escolar precoce e promover a igualdade de acesso a uma educação de boa qualidade.

Pretendemos com este projeto desenvolver competências, atitudes e valores que ajudem as crianças a desempenhar um papel ativo na comunidade (local, nacional e internacional) e construir um ambiente de aprendizagem rico em tecnologia, facilitador da aprendizagem, do trabalho colaborativo e da partilha.

Os principais objetivos do projeto são:

- Promover a utilização dos Tecnologias de Informação e Comunicação na aprendizagem;
- Criar um ambiente de aprendizagem inovador, adaptativo ao aluno, dinâmico e interativo que estimule e reforce o processo de ensino-aprendizagem;
- Melhorar os conhecimentos culturais, sociais e políticos da comunidade;
- Potenciar a participação dos alunos e das famílias na comunidade local;
- Projetar a socialização e a comunicação com a comunidade;
- Potenciar a capacidade de iniciativa;
- Impulsionar a criatividade;
- Trabalhar valores e a responsabilidade social;
- Promover e estimular o espírito empreendedor nos alunos.

O projeto inclui as seguintes áreas e funcionalidades:

- 1) Mural;
- 2) Criação conteúdos para trabalhar a Educação para a Cidadania;
- 3) Criação de Currículo Local (património e poder local);
- 4) Integração de conteúdos digitais curriculares (português, matemática, estudo do meio e inglês);
- 5) Sistema de Gestão de crachás;
- 6) Integração dos projetos educativos e projetos comunitários.

2. Mural

O Mural é um espaço online que inclui uma parte de acesso público e uma outra de acesso privado, mediante um Login e Password.

A parte pública inclui informação geral sobre o projeto e todos os conteúdos partilhados pelos utilizadores registados. Relativamente à parte privada existem os seguintes perfis de utilizador:

- a) **Professor** – publica ao nível da turma que leciona;
- b) **Coordenador de Agrupamento** – publica ao nível de Agrupamento e/ou Escola e partilha as publicações efetuadas pelos professores do seu Agrupamento;
- c) **Coordenador de Município** – publica ao nível do Município, do Agrupamento ou Escola e partilha as publicações efetuadas pelos Professores e Coordenadores;
- d) **Aluno** – Visualiza e comenta todas as publicações da sua Turma e as publicações partilhadas para o nível

público;

- e) **Encarregado de Educação** - Visualiza e comenta todas as publicações da Turma do seu educando e as publicações partilhadas para o nível público.

3. Currículo Local

Uma das áreas diferenciadoras deste projeto consiste na criação de um currículo base local. Com base no património material e imaterial de cada concelho será criado um conjunto atividades que permitam aos alunos, de uma forma divertida e lúdica, conhecer o seu Concelho, a sua história e as suas instituições.

No quadro seguinte estão descritas os conteúdos educativos e atividades a criar para cada Município.

A conceção e desenvolvimento destes recursos implicam o levantamento e tratamento da informação, criação das narrativas, criação de recursos educativos sobre a realidade e promoção de atividades locais, que podem ser executadas dentro de sala de aula, em ambiente informal, ou em casa, com a participação da família. Os resultados finais, do desenvolvimento dos conteúdos, podem ser partilhados com os Encarregados de Educação, colegas de escola e com a comunidade envolvente.

Recursos a criar:

- a) Património - Descobre o Concelho (8 Infografias); Encontra o par; Letras escondidas; Descobre as diferenças, Puzzle; Recursos Professor (guiões e fichas) e Pintar e Montar.
- b) Poder Local - A nossa comunidade; Participar através do voto; O meu Concelho, a minha Câmara Municipal e o meu Presidente de Câmara; O meu cartão de Aluno; Recursos Professor (guiões e fichas).
- c) Património e Poder Local - O Grande Jogo do meu Concelho e da minha Região; Quizz e Banco de Imagens.
- d) Atividades exploração património Outdoor.

4. Criação e dinamização de concursos e conceção de atividades "Educação Cidadania"

A educação para a cidadania é uma temática atual que nos preocupa a todos, cidadãos europeus, cidadãos do mundo, cidadãos da sociedade da informação e do conhecimento. A discussão sobre esta temática está em curso, presente nas políticas educativas recentemente lançadas e no trabalho desenvolvido ao nível da investigação científica que nos mostra a importância de formar cidadãos para o século XXI.

O projeto apresenta-se como um serviço a prestar à comunidade tendo como missão aumentar os níveis de cidadania participativa das crianças e dos jovens, mobilizando uma rede social e comunitária em prol da construção de uma sociedade melhor.

Este projeto não trata apenas da temática da educação para a cidadania, mas também da preparação de crianças e jovens para a aquisição e desenvolvimento de competências para o século XXI e da importância das tecnologias na vida pessoal e profissional destes futuros jovens adultos.

A literatura mostra-nos que o conceito de cidadania está claramente agregado à ideia de conexão e colaboração, a vários níveis, entre os diferentes agentes da comunidade. Quando promovidas atividades de envolvimento cívico com crianças e jovens, estas estão diretamente relacionadas com resultados ao nível do desenvolvimento pessoal e social como por exemplo: o elevar da autoestima, a promoção do desejo de participar e intervir, através de atitudes e comportamentos positivos, e a tomada de consciência das capacidades e competências pessoais.

Serão criados conteúdos e atividades para trabalhar as seguintes dimensões da Educação para a Cidadania: **Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Educação para a Saúde, Igualdade de Género e Direitos Humanos.**

Esta temática vai ser dinamizado ao longo do período do projeto com **Concursos periódicos e Desafios mensais.**

5. Capacitação da rede educativa para implementação do projeto

Para atingir os objetivos propostos é necessário capacitar a rede educativa para implementar o projeto e integrar nas TIC (adquiridas no âmbito do projeto e existentes nas Escolas e nas Famílias).

De forma a capacitar a rede educativa pretendemos realizar várias iniciativas dirigidas a Professores, Técnicos, Alunos e Famílias:

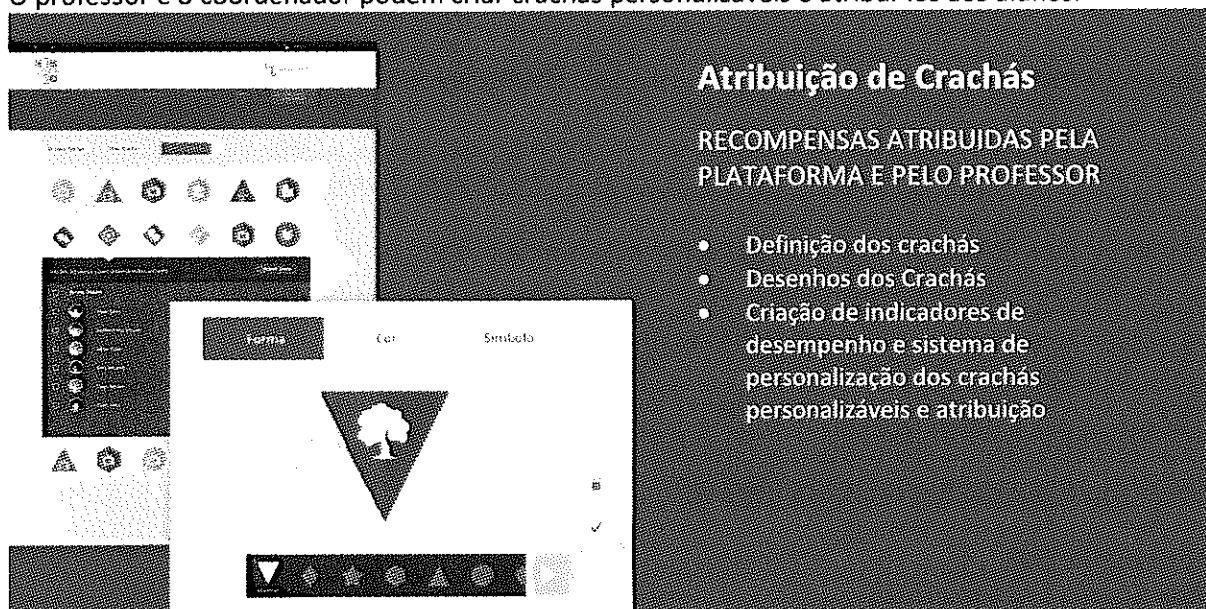
- Dinamização de workshops temáticos para os professores e técnicos;
- Ações de divulgação e de envolvimento das famílias na educação;
- Ações de capacitação para os Professores e Encarregados de Educação.

6. Crachás e Gestão e Monitorização Plataforma

Sistema de recompensas atribuídas pela plataforma e pelo professor.

A plataforma atribui, de acordo com indicadores de desempenho predefinidos, crachás digitais ao aluno quando completa uma determinada atividade.

O professor e o coordenador podem criar crachás personalizáveis e atribuí-los aos alunos.



Atribuição de Crachás

RECOMPENSAS ATRIBUÍDAS PELA PLATAFORMA E PELO PROFESSOR

- Definição dos crachás
- Desenhos dos Crachás
- Criação de indicadores de desempenho e sistema de personalização dos crachás personalizáveis e atribuição

Serviço consultadoria para gestão e monitorização dos utilizadores (Criação utilizadores, Turmas, grupos e sistema de transição de ano letivo), indicadores desempenho e helpdesk remoto e presencial.

Acompanhamento e monitorização, do ponto de vista técnico, das atividades previstas no âmbito do presente projeto:

- a) Elaboração dos instrumentos necessários e a manter, com a periodicidade trimestral, das reuniões de acompanhamento, do numero de acessos e demais indicadores a definir.
- b) Relatório técnico anual da execução do projeto.

7. Promoção, Divulgação e disseminação

Serviços especializados de dinamização do portal Web (conceção e produção de conteúdos), conceção e produção de 1 brochura de divulgação e promoção do projeto e 6 newsletter digitais de disseminação de "Boas Práticas" (1 por semestre).

8. Orçamento

O valor orçamentado para as diferentes atividades é:

Descrição da despesa	Valor C/IVA	Justificação do valor
Aquisição de Serviços técnicos para recolha de dados e criação do Currículo local	4.999,96 €	Aquisição de serviços técnicos de consultadoria para criação do currículo local. O número de horas orçamentado foi 100 horas ao custo unitário de 50€
Capacitação dos técnicos, professores e Encarregados de Educação e recolha de informação	15.000,00 €	Capacitação dos técnicos - 21,6 horas ao custo unitário de 50€. Capacitação dos Professores e encarregados de educação 464 horas ao custo unitário de 30€
Conceção, criação, personalização e manutenção da Plataforma +Sucesso Escolar	12.500,05 €	Serviços especializados de personalização e monitorização da plataforma: 347,22€ mês durante 36 meses
Portais web, APP e brochuras de divulgação e partilha	7.500,00 €	Serviços especializados de dinamização do portal Web (conceção e produção de conteúdos), conceção e produção de brochura e 6 newsletters digital (1 por semestre)
Tabletes e software	10.000,00 €	Aquisição de 29 tabletes híbridos e software de gestão do equipamento (369,10€)

O valores apresentados incluem IVA à taxa legal em vigor e são válidos pelo período de 90 dias.

9. Contatos

Para esclarecimentos sobre a presente proposta deverá contactar:

LUSOINFO II - Multimédia S.A.
Rua António Gomes Soares Pereira, 188B
4470-139 Maia
NIPC: 508 919 061
Telefone: 229 428 612
Telm: 938 111 882
Email: carlos.moreira@lusoinfo.com

IMPRESSO	PAGINA
2017/07/12	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

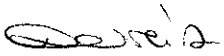
SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10010702	liliana	2017/07/12	1154	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 862/2017
 CONSULTADORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO + SUCESSO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 0811-ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS	72.194,55
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020214 ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	3.621,61
PLANO :	SALDO APÓS CABIMENTO
	68.572,94

EXTENSO
 TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM EUROS E SESSENTA E UM CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUITES				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUITES
1	0811	0102	020214			8.691,87	8.691,87	5.070,26	

em substituição do
chef de DAF


PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/07/12

AUTORIZAÇÃO / /

PROCESSADO POR COMPUTADOR

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 /JULHO
Data :	12-07-2017

NATUREZA		
Mês		JULHO
	Fundos Disponíveis-Atual	8.641.965,13€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

Em substituição da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
A Técnica Superior



Lara Carreira

